



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO N° 139/2023

DISPENSA N° 018/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 12.359.017/0001-19, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 74, Andar 1 - CEP: 58.700-370 - Patos-PB; representada pelo Senhor Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, CPF: 082.204.624-50; RG: 3083223 SSP/PB; Sócio Administrador.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/2021 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 018/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	UNID.	QUANT.
<b>INTRODUÇÃO</b>				
1	<b>1. INTRODUÇÃO AO TEMA DA GESTÃO ESCOLAR.</b>	5 hrs	PESSOAS	40
	1.1. Regime de Colaboração.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	1.2. Pandemia e seus reflexos sobre a realidade escolar.			
	1.3. Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.			
<b>MÓDULO I</b>				
2	<b>2. LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL</b>	25 hrs	PESSOAS	40
	2.1. Processo histórico da gestão escolar: aspectos legais e dispositivos jurídicos.			
	2.2. Fundamentos da gestão democrática: CF 1988, LDB, ECA e PNE/PME			
	2.3. Descentralização e autonomia da gestão escolar: formação cidadã e ética.			
<b>MÓDULO II</b>				
3	<b>3. PILARES DA GESTÃO EM TEMPOS DE MUDANÇAS</b>	25 hrs	PESSOAS	40
	3.1. Mindset dos gestores escolares.			
	3.2. FOCO NO ESTUDANTE (acesso, permanência, participação e aprendizagem).			
	3.3. COERÊNCIA INTERNA (Ou seja: as ações devem ter alinhamento entre si);			
	3.4. APRENDER FAZENDO (remetendo a aprendizagens permanentes baseados em situações reais que levam à reflexão teoricamente fundamentada).			
3.5. IDENTIDADE PROFISSIONAL (aspectos que marcam a identidade do profissional, tais como ética, altas expectativas, diversidade, equidade, inovação e desenvolvimento pessoal).				
<b>MÓDULO III</b>				
4	<b>4. PILAR DA GESTÃO PEDAGÓGICA</b>	25 hrs	PESSOAS	40
	4.1. O papel do Gestor Escolar no desenvolvimento do protagonismo e na condução do trabalho pedagógico na Unidade Escolar – UE.			
	4.2. Plano de ação da UE e a melhoria do desempenho escolar.			
	4.3. Avaliação da aprendizagem como instrumento de gestão.			
	4.4. O papel do Gestor no monitoramento e avaliação da aprendizagem.			
	4.5. Compromisso do Gestor com a qualidade do desempenho dos estudantes e processo de aprendizagem.			
	4.6. Uso dos resultados das avaliações externas no aperfeiçoamento do Plano de Ação da UE.			
4.7. A função do Gestor como estimulador de momentos que impulsionem a prática docente para um ensino equânime e de qualidade.				
<b>MÓDULO IV</b>				
5	<b>5. GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA</b>	25 hrs	PESSOAS	40
	5.1. Como estabelecer o cuidado e manutenção da estrutura da Unidade Escolar de modo a garantir seu funcionamento.			
	5.2. Como gerenciar e realizar a gestão, segurados recursos físicos, materiais e financeiros para garantir a fluidez e a otimização da gestão pedagógica da UE.			
5.3. Participação do Conselho Escolar nas decisões: reuniões periódicas, Conselho atuante e registro.				
<b>MÓDULO V</b>				
6	<b>6. GESTÃO DE PESSOAS</b>		PESSOAS	
	6.1. O papel do Gestor na promoção do bem-estar da equipe escolar.			
	6.2. O gestor e o desenvolvimento do capital humano por meio dos principais pilares da gestão de pessoas.			
6.3. Estudando os pilares da gestão de pessoas: 1) Motivação; 2) Processo				



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	de comunicação; 3) Trabalho em equipe; 4) Conhecimento e competência; 5) Formação e desenvolvimento.	25 hrs		40
<b>MÓDULO VI</b>				
7	<b>7. GESTÃO RELACIONAL</b>	15 hrs	PESSOAS	40
	7.1. Introdução à teoria da gestão relacional: diálogo, relação e inteligência interpessoal e intrapessoal.			
	7.2. A escola como local de aprendizagem da convivência social.			
	7.3. A conectividade pedagógica do gestor.			
	7.4. A cultura de altas expectativas e o engajamento e alinhamento dos professores em relação às propostas da escola.			
7.5. O desenvolvimento da relação intrapessoal e interpessoal na construção de uma gestão participativa, democrática e emocionalmente inteligente.				
<b>MÓDULO VII</b>				
8	<b>8. PLANO DE GESTÃO;</b>	15 hrs	PESSOAS	40
	8.1. Problemas detectados;			
	8.2. Metas que queremos alcançar bimestralmente;			
	8.3. Ações para o alcance das metas;			
	8.4. Responsáveis pelas ações;			
8.5. Como avaliar os resultados das ações;				
<b>TOTAL</b>			<b>RS 56.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

**2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 180 (cento e oitenta) dias - 20/01/2024.** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias a elaboração de procedimentos com a capacidade de controlar a despesas, adequar o custo com pessoal e a criação e implantação de procedimentos administrativos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de autorização de pagamento;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações do CONTRATADO:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A formação deverá ser híbrida (presencial e on-line). No módulo presencial, a mesma deverá ocorrer no município de Pitimbu, em locais e nos períodos indicados pela Secretaria de Educação.
- 7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas inerentes a prestação dos serviços, a EXCEÇÃO, quanto a estrutura física (*local, cadeiras, mesas, acesso a internet*) nos módulos presenciais.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

- 8.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 8.1.1 O valor total do CONTRATO é de **R\$ 56.000,00** (Cinquenta e seis mil reais), onerando nas dotações:

**02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS.DA EDUC.BÁSICA
- 02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
- 02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
- 02040.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.2 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTAMENTOS**

9.1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da empresa.

10.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: [licitacaopmpbb2021@gmail.com](mailto:licitacaopmpbb2021@gmail.com)  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**PITIMBU-PB, 24 de julho de 2023.**

*Adelma C. dos Passos*

**MUNICÍPIO: PITIMBU**

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**

**PREFEITA**

**CONTRATANTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**Huan Trindade**

Assinado de forma digital por  
Huan Trindade  
Dados: 2023.07.24 15:17:25 -03'00'

**FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão

CPF: 082.204.624-50

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.º-

\_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º

\_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**